



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

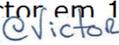
INFORMAÇÃO n.º 005 / 2015 . torres

DATA : 2015/02/11	
NIPG : 622/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 1462	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento para aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 para o Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

 Drª Berta Nunes, 16-02-2015 aprovo	 Drª Berta Nunes, 05-03-2015 vice presidente para conhecimento
--	---

## PARECER :

<p>Concordo com o proposto.          Pode a Srª Presidente aprovar o tipo de procedimento adotar, caderno de encargos, o convite, a designação do júri e entidades a convidar.          Deve ainda. assinar convite e caderno de encargos.</p> <p style="text-align: right;">Carla Victor em 11-02-2015  </p>
--

## SEGUIMENTO:

<p>Das empresas consultadas nenhuma apresentou proposta.</p> <p>Carla Victor em 03-03-2015  </p>	<p>Proponho que o preço base passe para os 15 000,00 e seja melhorado, no Caderno de Encargos, a questão relativa aos pneus.          À consideração da Srª Presidente para mandar avançar com novo procedimento.</p> <p style="text-align: right;">Tavares em 06-03-2015</p> <p style="text-align: center;">           Drª Berta Nunes, 06-03-2015          concordo       </p>
---	--

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 04 de Fevereiro de 2015 do Sr.<sup>a</sup> Vereador António Amaral Salgueiro, exarado na informação nº017/2015, do Encarregado Geral Operacional, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 06 de Fevereiro de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- Carlos Manuel Mota Neno;
- A.M.V. Trace. Aut – Peças com E.REP. Unipessoal, Lda.,
- Pedro Ricardo Realista Carvalho;
- Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A;
- Alfandegacar – Automóveis, Lda.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço base**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €12.000,00 (doze mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 258.

**6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.**

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Carlos Luís Uvaldo Herdeiro .....	Presidente
Artur Manuel Fernandes Paula.....	1º. Vogal efetivo
José Manuel Torres.....	2.º Vogal efetivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano .....	1.º Vogal Suplente
Celma Cristina da Silva Coraceiro .....	2.º Vogal Suplente

**7. Critério de adjudicação**

O do mais baixo preço.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:



11-02-2015 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**CONVITE** – Procedimento de Ajuste Direto – Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** Vereador António Amaral Salgueiro, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014.

**Documentos que acompanhar a proposta:**

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;  
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;  
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;  
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

**Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (11º dia).

**Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 10º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

**Negociação:** As propostas não serão objeto de negociação

**Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)

**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 11 de Fevereiro de 2015

A Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Dr.ª Berta Nunes, 16.02.2015  
 Berta Ferreira Milheiro Nunes


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**
**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS USADA 4X4 PARA O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto, para a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias usada 4x4 c/ cabine dupla e com caixa aberta, para o Município de Alfândega da Fé.

2. A viatura ligeira a adquirir deverá ser do tipo (Toyota hilux; Mitsubishi L200 e Nissan Navarra), ou equivalente, e deverá respeitar as seguintes características:

**Condições Técnicas:**

- Cor – indiferente, preferencialmente cor branca;
- Cabine dupla;
- Lotação de 5 lugares;
- Motor: gasóleo;
- Cilindrada 2500 (cm<sup>3</sup>);
- Direção Assistida;
- Auto rádio;
- Tapetes atrás e a frente;
- Equipada com carroçaria com caixa em madeira/chapa e chapa no lastro;
- Número de Km percorridos até 120 mil;
- Pneumáticos à frente: 205/80 r16;
- Pneumáticos à retaguarda 205/80 r16;
- Gancho de reboque;
- Viatura usada com o ano de fabrico igual ou superior a 2009;
- Revisão efetuada;
- Inspeção periódica obrigatória realizada;
- A viatura deverá se encontrar em bom estado de conservação a nível mecânico, carroçaria e interiores;
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008;

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (3), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Artigo 4.ª**

#### **Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Obrigação de prestar ao município de Alfandega da Fé, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

### **Cláusula 6.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Alfândega da Fé**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Entrega do bem objeto do contrato**

1. O fornecedor obriga-se a concluir a entrega dos bens, com todos os elementos no presente Caderno de Encargos, no Armazém Municipal e de acordo com as seguintes fases e datas:
  - a) Fornecimento do equipamento, 15 dias, após a celebração do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €12.000,00 (doze mil euros).
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

3. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 10% do valor contratual.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 11 de Fevereiro de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Dr<sup>a</sup>Berta Nunes, 16-02-2015  
(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS USADA 4X4 C/CABINE DUPLA E CAIXA ABERTA, PARA O MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ"

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD

20 de fevereiro de 2015 às 10:20

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: alfandegacar@gmail.com, geral@tuacar.pt, carlosneno1966@gmail.com, amv\_lda@sapo.pt, pedroricardocarvalho@gmail.com

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS USADA 4X4 C/CABINE DUPLA E CAIXA ABERTA, PARA O MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

 **CONVITE.pdf**  
62K

 **CADERNO ENCARGOS.pdf**  
124K

 **ANEXO I-word.doc**  
27K